

Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal Coordenação de Logística Gerência de Compras e Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°21/2023-SODF, NOS MOLDES DO PADRÃO № 04/2002.

PROCESSO № 00110-0000935/2023-15.

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1. Distrito Federal, por meio Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, representado por **LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA**, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 32.913.188/0001-55, com sede em SIBS Quadra 03, Conj. C, Lote 19 — Núcleo Bandeirante — Brasília/DF, CEP: 71.736-303 , Tel: (61) 3273-2799, e-mail: tecnolta@tecnolta.com.br, representada por Marcus Vinícius Soares Correa, na qualidade de Diretor Comercial.

Cláusula Segunda - Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 039/2023-SEPLAD (Doc.SEI/GDF nº 118900752), da Proposta (Doc. SEI/GDF nº 119611669) e da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto Federal 10.024/2019 e da IN 05/2017 - MPOG.

Cláusula Terceira - Do Objeto

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de serviços de Outsourcing de impressão, cópia e digitalização, com disponibilização de equipamentos monocromáticas e policromáticas e scanners, a serem contratados por grupo, incluindo instalação, suporte técnico e manutenção on-site (incluindo peças), além do fornecimento de insumos (toner, roletes, cartucho, bastões, cilindros, fusores), orientação de utilização e sistema de bilhetagem, contemplando disponibilização de estoque nas unidades para cumprimento dos níveis de serviços, para atender a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 039/2023-SEPLAD (118900752), da Proposta (119611669), que passam a integrar o presente Termo, sendo 4(quatro) unidades de impressoras tipo I, 2(duas) unidades de impressoras tipo II e 1(uma) unidade de impressora tipo III, conforme quadro a seguir.

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE PAG.MESAL	QUANTIDADE PAG.ANUAL	QUANTIDADE PAG.48 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL 48 MESES
1	USI	Serviço de impressão em Impressora Multifuncional Monocromática A4 - valor da franquia - página	13.000	156.000	624.000	R\$0,21	R\$2.730,00	R\$32.760,00	R\$131.040,00
2	USI	Serviço de impressão em Impressora Multifuncional Monocromática A4 - valor da excedente - página.	8.700	104.400	417.600	R\$ 0,03	R\$261,00	R\$3.132,00	R\$12.528,00
5	USI	Serviço de impressão em Impressora Color Multifuncional Colorida A4 - valor da franquia - página (Color).	1.600	19.200	76.800	R\$ 0,78	R\$1.248,00	R\$14.976,00	R\$59.904,00
6	USI	Serviço de impressão em Impressora Color	1.100	13.200	52.800	R\$ 0,22	R\$242,00	R\$2.904,00	R\$11.616,00

TOTAL					R\$ 5.094,10	R\$ 61.129,20	R\$ 244.516,80		
10	USI	Serviço de impressão em Impressora Multifuncional Colorida A3 - valor da Excedente - página (Color).	190	2.280	9.120	R\$ 0,50	R\$95,00	R\$1.140,00	R\$4.560,00
9	USI	Serviço de impressão em Impressora Multifuncional Colorida A3 - valor da franquia - página (Color).	280	3.360	13.440	R\$ 1,43	R\$400,40	R\$4.804,80	R\$19.219,20
8	USI	Serviço de impressão em Impressora Multifuncional Monocromática A3 - valor da excedente - página (Black).	170	2.040	8.160	R\$ 0,06	R\$10,20	R\$122,40	R\$489,60
7	USI	Serviço de impressão em Impressora Multifuncional Colorida A3 - valor da franquia - página (Black).	250	3.000	12.000	R\$ 0,43	R\$107,50	R\$1.290,00	R\$5.160,00
		Multifuncional Colorida A4 - valor da excedente - página (Color).							

Cláusula Quarta - Da Forma e Regime de Execução

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor e do Reajuste

- 5.1. Para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.
- 5.2. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 22101

II - Programa de Trabalho: 04.126.8209.2557.2570

III – Natureza da Despesa: 33.90.40

IV - Fonte de Recursos: 100

6.2. – O empenho inicial é de R\$ 25.470,50 (vinte e cinco mil quatrocentos e setenta reais e cinquenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2023NE00706, emitida em 15/08/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

- 7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.
- 7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- 7.2.1. Certificado de regularidade do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90):
- 7.2.2.Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- 7.2.3.certidão de regularidade com a fazenda do Distrito Federal.
- 7.2.4.certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.
- 7.3. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência

- 8.1. O contrato terá vigência de **48 (quarente e oito) meses** a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, no interesse da contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da lei nº. 8666/93.
- 8.1.1. A contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, o qual poderá ser prorrogado nos termos do item 8.1, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 8.1.1.1. estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada
- 8.1.1.2. relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 8.1.1.3. justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 8.1.1.4. comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 8.1.1.5. manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - 8.1.1.6. comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 8.1.2. em se tratando de aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática o prazo de duração do contrato será de até 48 meses após o início do contrato, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei nº. 8666/93.

Cláusula Nona - Das Garantias

- 9.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada em uma das formas previstas no §1º do Art. 56 da Lei no 8.666/93, conforme previsão constante do Edital.
- 9.2. A garantia para a execução do Contrato corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, mediante uma das seguintes modalidades à escolha do contratado: caução em dinheiro ou em títulos da dívida ativa, seguro garantia ou fiança bancária, tendo o seu valor atualizado nas condições contratualmente previstas, conforme previsão constante do Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2023-SEPLAD (118900752).
- 9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 9.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - 9.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 9.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 9.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 9.4. A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

- 10.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, de acordo com as obrigações assumidas no contrato e na sua proposta de preços, por meio dos servidores designados.
- 10.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados o em desacordo com o contrato, aplicando as penalidades cabíveis.
- 10.3. Comunicar oficialmente à contratada qualquer falha ocorrida na entrega dos equipamentos e na execução dos serviços.
- 10.4. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega dos equipamentos e execução dos serviços.
- 10.5. Permitir o acesso dos empregados da contratada, devidamente identificados, para a entrega dos equipamentos e a execução de serviços, testes, reuniões administrativas ou qualquer outra atividade relacionada ao objeto contratado, desde que autorizado pela Contratante.
- 10.6. Disponibilizar o local e os meios adequados para a execução dos serviços.
- 10.7. Disponibilizar todas as informações e documentações necessárias à elaboração e execução dos serviços, bem como alocar pessoal do seu quadro visando garantir a cooperação necessária para a implantação do serviço
- 10.8. Emitir, nas condições estabelecidas no documento contratual, o Termo de Encerramento do Contrato.
- 10.9. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega dos equipamentos, à exigência de condições estabelecidas e proposta de eventual aplicação de sanção.
- 10.10. Designar servidor ou comissão executora para o contrato ao qual serão incumbidas as atribuições legais.
- 10.11. Notificar a contratada de eventuais irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais.
- 10.12. Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à contratada, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.
- 10.13. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis do Distrito Federal.

- 10.14. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.
- 10.15. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados.
- 10.16. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.
- 10.17. Autorizar ou não o fornecimento dos equipamentos para órgão não participante da Ata de Registro de Preços, consultando o beneficiário da Ata e verificando as condições de fornecimento, de forma a evitar extrapolações dos limites de produtividade ou de capacidade mínima de fornecimento da Solução.
- 10.18. As formas de comunicação entre os envolvidos dar-se-á por e-mail ou sistema informatizado, quando disponível.
- 10.19. Os órgãos aderentes deverão reportar ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior e outras ocorrências atípicas ao objeto inicialmente registrado.
- 10.20. Os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação pertencem à Administração.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações e Responsabilidade da Contratada

- 11.1 A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
- I até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - II comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.3. A contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bom como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal;
- 11.4. Construí obrigação da Contratada o pagamento de salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;
- 11.5. A Contratada responderá pelos danos causados pelos seus agentes;
- 11.6. Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:
- I)) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital n° 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo X deste edital, ou;
- II) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;
- III)com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.
- IV) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SODF/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.
- V) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.
- 11.7. Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:
- a) certificado de regularidade do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
 - c) certidão de regularidade com a fazenda do Distrito Federal.
 - d) certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.
- 11.7.1. os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.
- 11.7.2. recebida a documentação o executor do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la
- 11.7.3. verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.
- 11.7.4. o descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.
- 11.8. Adotar na execução dos serviços, práticas de sustentabilidade ambiental, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, e na Lei 12.305/2010.
- 11.9. A empresa contratada deverá emitir orientação formal quanto ao acondicionamento e estocagem dos consumíveis, bem como o descarte ecologicamente correto dos resíduos sólidos e rejeitos provenientes do objeto deste instrumento.
- 11.10. A empresa contratada com a proposta comercial, deverá apresentar comprovação de certificação nacional ou internacional de eficiência energética para os equipamentos cotados na proposta (que atendem tal requisito, caso não atenda, deve Justificar). Tal exigência tende a buscar reduzir as emissões de gases com efeito estufa e outros poluentes causados pelo uso ineficiente de energia e facilitar para os consumidores a identificação e compra de produtos energeticamente eficientes, que proporcionam uma economia nas contas de energia sem comprometer o desempenho.

- 11.11. A empresa contratada deverá, até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, entregar um Plano de Implantação, devidamente assinado pelo responsável técnico, constando do cronograma de entrega, instalação e orientação de uso dos equipamentos e aplicações.
- 11.12. A instalação e configuração dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como o fornecimento de todos os drivers dos dispositivos de hardware instalados, através de mídia apropriada, nas quantidades e locais estabelecidos pela SODF e em concordância com os procedimentos de instalação constantes do TERMO DE REFERÊNCIA.
- 11.13. A empresa contratada deverá arcar com os custos de envio/transporte dos equipamentos, em cada localidade listada, sem ônus para a SODF e para todos os Órgãos citados neste Termo de Referência.
- 11.14. A empresa contratada, após entregar os equipamentos, deverá instalá-los em cada localidade, conectá-los na energia elétrica e configurálos na rede de dados local (a equipe de TI da SODF irá repassar os respectivos endereços ips e configurações necessárias).
- 11.15. A empresa contratada deverá disponibilizar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e produtividade, no prazo definido para a instalação, com o fornecimento do material necessário e de boa qualidade.
- 11.16. A empresa contratada deverá garantir que os seus equipamentos sejam compatíveis com as funcionalidades dos sistemas tributários de arrecadação fiscal SITAF, sendo da responsabilidade da contratada as devidas adequações para impressão dos arquivos dos sistema SITAF. Será necessário que a contratada forneça os equipamentos em condições para a equipe do sistema homologar, sem custos adicionais. Este ponto entre outros deverá ser tratado com a máxima atenção pela empresa contratada.
- 11.17. Fornecimento de todos os equipamentos, sem uso, em linha de produção, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 11.18. Fornecimento de todos os insumos de impressão, tais como cartuchos e/ou toner, peças de reposição, kit de manutenção, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos.
- 11.19. Os insumos do item anterior deverão ser originais do fabricante dos equipamentos.
- 11.20. Os fretes com transportes de equipamentos e materiais, assim como a descarga e a movimentação dos mesmos até os locais de instalação, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.21. É de responsabilidade da CONTRATADA a troca imediata dos equipamentos fornecidos, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA deste edital ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem quaisquer ônus para a SODF;
- 11.22. Assumir toda a responsabilidade pelas despesas decorrentes da execução do objeto contratual, inclusive quanto à reposição e substituição de peças necessárias a prestação do serviço.
- 11.23. Atender plenamente as normas impostas pelos órgãos de fiscalização Municipal, Estadual e Federal pertinentes ao seu ramo de atividade, bem como possuir e manter regular sua autorização para funcionamento perante esses órgãos.
- 11.24. Prestar informações referentes à prestação do serviço, junto à SODF, sempre que solicitado, bem como atender prontamente às reclamações sobre seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.
- 11.25. Durante o período da prestação do serviço, a CONTRATADA, compromete-se a executar os serviços de manutenção corretiva dos equipamentos sempre que se fizer necessário.
- 11.26. A empresa contratada deverá comunicar formalmente ao órgão contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 11.27. A empresa contratada deverá prover a contratante das informações necessárias à adequada execução do objeto;
- 11.28. A empresa contratada deverá cumprir fielmente toda a execução do objeto contratado, de acordo com as condições e exigências previamente estabelecidas.
- 11.29. A empresa contratada deverá assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto do presente Termo de Referência;
- 11.30. A empresa contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta de preços, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 11.31. Manter e proteger, independentemente do término do serviço objeto desse documento, a condição de confidencialidade de qualquer informação considerada dessa natureza pelos órgãos partícipes.
- 11.32. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- 11.33. Informar seus representantes acerca do sigilo a ser mantido, guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato, orientando-os a assinar o Termo de Confidencialidade Corporativo constante nos Anexos, devendo tomar todas as providências necessárias para que a referida natureza confidencial seja preservada e não seja permitida a utilização das informações disponibilizadas para fins outros que não aqueles relacionados à prestação do serviço. Em caso de inobservância deste dispositivo, poderão ser aplicadas as sanções administrativas dispostas no Art. 87 da Lei8.666/93, além de imposição da multa prevista em Edital.
- 11.34. Obedecer aos prazos contratuais estabelecidos.
- 11.35. Apresentar a SODF, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o Órgão para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 11.36. Manter nas dependências da contratada, Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, situadas no Setor de Áreas Públicas, Lote B Bloco A-15, Brasília/DF (interior do complexo da NOVACAP), profissional capacitado para gerir a fiel execução do objeto contratado, apto solucionar eventuais problemas verificados no regular funcionamento dos equipamentos lotados para execução dos serviços.
- 11.37. Manter à disposição da contratada, durante toda a vigência do contrato, sempre que necessário, profissional (ais) qualificado (s) para prestar (em) treinamento do devido uso dos equipamentos aos usuários da SODF, nos respectivos locais onde os referidos equipamentos forem instalados.
- 11.38. Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências do CONTRATANTE, referente ao objeto contratado, observando as normas de segurança (interna e de conduta).
- 11.39. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da SODF, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso.

- 11.40. Substituir, imediatamente, qualquer integrante de sua equipe técnica ou não, na hipótese da SODF constatar que o mesmo não esteja cumprindo, satisfatoriamente, o serviço a ele atribuído.
- 11.41. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento das entregas, quais quer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a sua execução
- 11.42. Submeter à aprovação da CONTRATANTE qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços.
- 11.43. Arcar com os eventuais prejuízos causados aos órgãos partícipes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou colaboradores envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos itens/serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelos órgãos contratantes.
- 11.44. Responsabilizar-se, sempre, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, pelos seus prepostos ou funcionários e, eventualmente, pelos prejuízos resultantes de caso fortuito e força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato não exclui nem reduz essa responsabilidade.
- 11.45. Manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.
- 11.46. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras.
- 11.47. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos partícipes.
- 11.48. As formas de comunicação entre os envolvidos dar-se-á por e-mail ou sistema informatizado, quando disponível.
- 11.49. Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras correlatas.
- 11.50. Assumir total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, promoções, férias, punições, admissões, demissões, transferências, como também pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais (cuja inadimplência não transfere responsabilidade a SODF), inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e outros correlatos.
- 11.51. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do contrato, nem subcontratar, salvo se prévia e expressamente autorizadas contratante.
- 11.52. Comprovação, no ato da assinatura do contrato, de que possui no seu quadro de profissionais técnicos com habilitação para executar os serviços especializados, apresentando certificado técnico/treinamento emitido pelo fabricante ou distribuidor da solução.
- 11.53. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 11.54. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.55. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis de correntes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 11.56. Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a Contratante e sem implicar alterações nos prazos estipulados no presente Termo de Referência.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.
- 12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

Cláusula Décima Terceira - Das Penalidades

- 13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.
- 13.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, do art. 7º da Lei 10.520/2002 e do art. 49 do Decreto nº10.024/2019, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo IX deste edital.
- 13.2. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, será retida a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria.
- 13.3. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes do contrato.
- 13.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Cláusula Décima Quarta - Da Rescisão amigável

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta - Da Rescisão

- 15.1. Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 15.2. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à **rescisão do contrato**, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Distrito Federal.
- 15.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 15.3.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 15.4. Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.
- 15.5. Quando da rescisão do contrato de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o fiscal administrativo deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 15.6. Até que a contratada comprove o disposto no item 15.5, a contratante reterá:
- a) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada;
- b) não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima - Do Executor

- 17.1. O Distrito Federal, por meio da SODF designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.
- 17.2. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 17.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona - Do Foro

- 19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.
- 19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:
 - I incentive a violência;
- II seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
- III incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
 - IV exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
 - V seja homofóbico, racista e sexista;
- VI incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
 - VII represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.
- 19.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Pelo Distrito Federal:

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado

Pela Contratada:

MARCUS VINÍCIUS SOARES CORREA

Diretor Comercial

les	temunnas:
1.	
2	



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Soares Correa, Usuário Externo**, em 16/08/2023, às 11:24, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA - Matr.0276552-7**, **Secretário(a) de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal**, em 16/08/2023, às 11:44, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 120037098 código CRC= 21D04BC8.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas, lote B, Bloco A-15 - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71215-000 - DF
Telefone(s): 3306-5028
Sítio - so.df.gov.br

00110-0000935/2023-15 Doc. SEI/GDF 120037098

ORDEM DE SERVIÇO Nº 265, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 2°, inciso VI, da Portaria nº 141, de 5 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 9 de julho de 2019 resolve:

AVERBAR TEMPO DE SERVIÇO prestado por MARLUS DE FREITAS CARNEIRO, matrícula 104.689-6, ocupante do cargo efetivo de Agente Socioeducativo, sendo 362 (trezentos e sessenta e dois) dias, referente ao período de 16/05/1988 a 12/05/1989, prestado ao Exército Brasileiro, conforme certidão expedida pelo Ministério da Defesa, contados para efeito de aposentadoria, nos termos do Processo SEI nº 00400-00055430/2023-88.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 266, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 2°, inciso VI, da Portaria n° 141, de 5 de julho de 2019, publicada no DODF n° 127, de 9 de julho de 2019 resolve:

AVERBAR TEMPO DE SERVIÇO prestado por ANA CAROLINA MEIRA GONÇALVES, matrícula 238.631-3, ocupante do cargo efetivo de Agente Socioeducativo, sendo 4.335 (quatro mil, trezentos e trinta e cinco) dias, referente ao período de 03/01/2006 a 15/11/2017, prestado ao Ministério Público do Estado de Goiás, conforme certidão expedida pelo Goiás Previdência - GOIASPREV, contados para efeito de aposentadoria, nos termos do Processo SEI nº 00400-00055215/2023-87.

ALINNE CARVALHO PORTO

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 42, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de que trata o Regimento Interno do PROCON/DF em seu inciso VII, do artigo 26, do Decreto nº 38.927, de 13 de março de 2018, nos termos do inciso IX, do artigo 1º, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018 e tendo em vista o artigo 51, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

EXONERAR, a pedido, PATRICIA QUEIROZ MOTTA, matrícula nº 227.676-3, do cargo efetivo de Analista de Atividades de Defesa do Consumidor – Especialidade Direito e Legislação, Segunda Classe, Padrão VI, do quadro de pessoal do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON/DF, a contar de 09 de agosto de 2023, conforme Processo SEI nº 00015-00014525/2023-59.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 26, inciso II, do Decreto nº 38.927, de 13 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Designar RODRIGO PIRES DE SOUZA, matrícula 245.762-8, como executor titular e RAPHAELA CARBONELL TORRONTEGUY MOTTA E SILVA, matrícula: 242.161-5, como executor substituto, para fiscalização do Contrato nº 001/2023 - Procon/DF (id Sei 119959377), cujo objeto é a contratação de empresa para a aquisição de gênero alimentício - água potável, processo SEI nº 00015-00011638/2023-01, celebrado entre o INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - IDC PROCON e a empresa INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIÁ LTDA.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 263, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 117, inciso XI, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pág. 2, e tendo em vista o contido no Decreto nº 37.843, de 13 de abril de 2016, resolve:

Art.1º Designar ROBERTA ALBUQUERQUE FERREIRA, matrícula 220.491-6, para compor a Comissão Executora do Acordo de Cooperação Técnica nº 17/2021 do objeto constante no processo SEI nº 00400-00055360/2021-04, em substituição à FABÍOLA ALVES DA SILVA NASCIMENTO, matrícula 216.197-4, nomeada pela Ordem de Serviço nº 66, de 22 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 39, quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022.

Art.2º A servidora de que trata esta Ordem de Serviço deverá fiscalizar e acompanhar a execução da parceria, de acordo com o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93, bem como o inciso II, art. 41, do Decreto 32.598/2010, e demais legislações vigentes.

Art.3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 103, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo Artigo 8º da Portaria 01 de 18 de junho de 2019, publicada no DODF Nº 115, de 19 de junho de 2019, c/c com o inciso III do artigo 2º da Portaria nº 62, de 16 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, e em observância a Lei 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no artigo 211, 212, 217 e 229, da Lei Complementar 840/2011, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Disciplinar, visando à apuração da ocorrência constante nos autos do Processo: 04017-00026754/2022-67.

Art. 2º Designar os servidores: ROGÉRIO UNGARELLI BORGES, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula 0041044-6, FALB DA SILVA CRISTIANO, Auditor de Atividades Urbanas, matrícula 0108572-7, LILIAN RODRIGUES DOS SANTOS, Auditora Fiscal de Resíduos, matrícula 0043228-8 e, como suplente, EDUARDO BRAZ DE MEDEIROS, Auditor Fiscal de Resíduos, matrícula 81.007-X, para, sob a presidência do primeiro, constituírem comissão e conduzirem os trabalhos relacionados ao Processo: 04017-00026754/2022-67.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCINALDO OLIVEIRA CONCEIÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo Art. 4º, inciso III, da Portaria nº 62, de 16 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, p. 10 e 11, resolve:

AVERBAR o tempo de contribuição prestados pela servidora DENISE SANTOS DA SILVA, Auditor Fiscal de Resíduos, matrícula 43.379-9, no total de 270 (duzentos e setenta) dias, relativos ao período 01/12/1989 a 30/08/1990, prestados à Iniciativa Privada, contados somente para efeito de aposentadoria e disponibilidade, de acordo com a Súmula de Jurisprudência - Enunciado nº 80, Lei nº 8.112/1990, e com amparo do Art. 166, inciso II, da Lei Complementar nº 840/2011 e Resolução 299/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, constante do Processo SEI/GDF nº 04017-00020577/2023-96.

AVERBAR o tempo de serviço e contribuição prestados pelo servidor NILTON MENDES GOMES, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula 37.819-4, no total de 952 (novecentos e cinquenta e dois) dias, relativos aos períodos 10/07/1985 a 26/10/1987, 07/08/1989 a 01/12/1989, prestados à Iniciativa Privada, contados somente para efeito de aposentadoria e disponibilidade, de acordo com a Súmula de Jurisprudência - Enunciado nº 80, Lei nº 8.112/1990, e com amparo do Art. 166, inciso II, da Lei Complementar nº, 840/2011 e Resolução 299/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social -INSS, constante; No total de 366 (trezentos e sessenta e seis) dias, de efetivo serviço público prestado ao Ministério da Defesa, na graduação de Soldado, no Exército Brasileiro, relativos ao período de 30/01/1984 a 29/01/1985, conforme Certidão de Tempo de Serviço, expedida pelo Ministério da Defesa, contados para efeito de aposentadoria e adicionais, de acordo com o Parecer nº 0758/2008 - PROPES/PGDF, no Art. 103, I, da Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/1991 (vigente no DF em 1º/01/1992), Art. 166, I, LC nº 840/2011, e Resolução nº 299/2016-TCDF, certidões anexas ao Processo SEI/GDF nº. 04017-00020262/2023-49.

RACHEL MENDONÇA DE BRITO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 118, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 105, Inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com base no Artigo 67, da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto nº 32.598/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e da outras providências, resolve:

Art. 1º Designar os servidores ERALDO VIEIRA CARDOSO, matrícula nº 279.764-X, na qualidade de Gestor; VITOR DE CARVALHO BARBOSA, matrícula nº 275.666-8, na qualidade de Suplente do Gestor e Fiscal Técnico e RAFAEL DE JESUS DA CRUZ, matrícula nº 273.976-3, na qualidade de Fiscal Administrativo, para comporem a

Comissão de Recebimento e Fiscalização do Contrato para Aquisição de Bens nº 021/2023-SODF (120037098), celebrado entre a Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal e a empresa TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, cujo objeto consiste na contratação de serviços de Outsourcing de impressão, cópia e digitalização, com disponibilização de equipamentos monocromáticas e policromáticas e scanners, a serem contratados por grupo, incluindo instalação, suporte técnico e manutenção on-site (incluindo peças), além do fornecimento de insumos (toner, roletes, cartucho, bastões, cilindros, fusores), orientação de utilização e sistema de bilhetagem, contemplando disponibilização de estoque nas unidades para cumprimento dos níveis de serviços, para atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF, conforme processo SEI Nº 00110-0000935/2023-15.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão receber o objeto contratado, bem como, supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução e atestar as notas fiscais do contrato, de acordo com o Artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e Artigo 67, da Lei nº 8666/93.

Art. 3º A Gerência de Compras e Contratos desta SODF deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo contrato, bem como, prestar orientações quanto ao correto cumprimento das atribuições de Executor e Suplente, com base nos normativos vigentes. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 74, DE 14 DE AGOSTO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, considerando o previsto no art. 1º da Portaria nº 29, de 10 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os seguintes membros para compor o Comitê Interno de Governança Pública-CIG da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal - SECTI/DF, em conformidade com a ordem e cargos previstos no artigo 2º da Portaria nº 29, de 10 de maio de 2023:

- I Secretário de Estado GUSTAVO CARVALHO AMARAL, matrícula 0282124-9;
- II Secretário-Executivo FÁBIO JACINTO BARRETO DE SOUZA, matrícula 0282969-
- III Chefe de Gabinete JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 0282128-1;
- IV Subsecretário de Inovação, Capacitação e Inclusão Digital VINÍCIUS VENTURA VASCONCELLOS, matrícula 0282479-5;
- V Subsecretário de Promoção à Ciência e Desenvolvimento Tecnológico CLAUDIA SOARES LOPES, matrícula 0282414-0;
- VII Subsecretário de Administração Geral MARCUS UÍTALO MARQUES MENEZES, matrícula 0282572-4;
- VIII Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa LARISSA PEREIRA LIMA XAVIER, matrícula 0282413-2; e
- X Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos MICHELE CAMPOS DOS SANTOS LEÃO ANCONI, matrícula 0282474-4.
- XI Ouvidor LEANDRO BATISTA REIS, matrícula 0283472-3;
- § 1º O Comitê será presidido pelo Secretário de Estado e, em suas ausências, pelo Secretário-Executivo.
- § 2º Os trabalhos do Comitê serão consolidados pela Assessoria de Gestão Estratégica e
- § 3º As decisões do Comitê serão por maioria simples, presente a maioria dos membros.
- Art. 2º O objetivo do Comitê Interno de Governança Pública é o de garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pelo Conselho de Governança Pública -CGov e na forma do Decreto nº 39.736, de 28 de marco de 2019.
- Art. 3º Cabe ao Comitê Interno de Governança Pública desenvolver as competências previstas no art. 14 do Decreto nº 39.736/2019, nos termos estabelecidos pelo CGov.
- Art. 4º A participação no CIG é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

PORTARIA Nº 78, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no art. 3°, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar BRUNO MARIANO SOUZA LOPES FROTA, matrícula 0283539-8, Diretor, da Diretoria de Licitações, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, para substituir e responder interinamente como Gerente, da Gerência de Contratos, da

Diretoria de Orçamento e Finanças da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Ciência Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, em todos os afastamentos e impedimentos do ocupante do referido cargo previstos na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incluindo as situações de vacância.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

PORTARIA Nº 79, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

Institui Comissão de Processo de Sindicância.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, tendo em vista o disposto nos artigos 211, 214 e 229, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instaurar sindicância para apurar possíveis irregularidades constantes do Processo nº 04008-00000208/2020-43.

Art. 2º Constituir Comissão de Sindicância composta pelos servidores BRUNO MARIANO SOUZA LOPES FROTA, matrícula 0283539-8; ÉDEN AGNEL DA SILVA ALBUQUERQUE, matrícula 1200278X; e EDUARDO ALMEIDA CASTRO, matrícula 02832682, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

PORTARIA Nº 80, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Gestora da Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal e a Organização da Sociedade Civil - Associação Cresce DF, visando o apoio à realização do projeto "Eco Inova Brasília".

Art. 2º Ficam designados para compor a comissão gestora os servidores KAMILA NASCIMENTO RANGEL - Matrícula: 0283479-0, SAMUEL CAMPOS DOS SANTOS ROSA TELES - Matrícula: 02828162 e VICTOR LUCAS BATISTA TAVARES - Matrícula: 0283006-X.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 16 de Agosto de 2023

Processo: 04008-00000772/2023-17. - Interessados: VINÍCIUS VENTURA VASCONCELLOS, matrícula 0282479-5, Subsecretário de Inovação, Capacitação e Inclusão Digital - Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM. Fundamentado no Inciso II do Art. 1º do Decreto nº 39.133/2018, de 18 junho de 2018, AUTORIZO o deslocamento - com ônus para o Distrito Federal, referente ao pagamento de Diárias - ao servidor supracitado - em virtude de viagem a Londres e Oxford - Inglaterra. Objetivo/Evento: "Capacitação pelo Mobiliza-DF, que é um projeto financiado pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal como parte das ações para fomentar o ecossistema de inovação local. O programa é executado pela Wylinka, organização sem fins lucrativos, que há uma década acelera a inovação tecnológica no Brasil, e está em sua terceira edição consecutiva. Destarte, o programa seleciona alunos que se destacaram no decorrer do curso, incluindo-se neste rol o servidor Vinícius Ventura Vasconcellos, selecionado para participar da imersão nas cidades de Oxford e Londres no Reino Unido. Conforme anexado aos autos, a programação da imersão é desenvolvida em três formatos distintos, para priorizar a absorção de aprendizado de cada participante, sendo elas: 1 - Workshops temáticos com alguns temas já sugeridos, tais como: - Avaliação de Impacto para programas financiados pelo governo; - Processo de inovação no setor público; Desenvolvimento de Ecossistema; e - Sustentabilidade para programas de desenvolvimento. 2 - Sessões de mentoria: será um momento onde o servidor poderá trazer desafios do seu dia a dia ou do projeto que está desenvolvendo no Mobiliza-DF para ser discutido com especialistas internacionais. 3 - Visitas técnicas em algumas instituições e projetos que podem variar conforme perfil do grupo de participantes selecionado. Alguns exemplos são: - Oxford Science Park; - Oxford University; - Catapult Centers; -Harwell Science Park in Oxfordshire; e - UKRI. Outrossim, serão 09 dias ausentes de suas atividades funcionais com intuito de capacitar este agente público, para que traga novas ações e soluções a serem desenvolvidas e implementadas no GDF. Ademais, há precípua necessidade de replicar o sistema e ferramenta que serão disponibilizados aos servidores durante a imersão. " Período da viagem: 26 de Agosto a 03 de Setembro de 2023, conforme constam nos autos do processo em epígrafe.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

O SUBSECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, conforme Portaria Nº 102, de 08/08/2023 Artigo 47°, resolve: 1- Tornar público e dar conhecimento dos seguintes AUTOS DE INFRAÇÃO lavrados por esta SUOB aos interessados que não foram localizados para recebimento pessoal ou pelos meios usuais de comunicação em endereços diversos do Distrito Federal; 2 - Relação por ordem de interessado, CPF/CNPJ, Local da Infração, nº do(s) Auto(s) e o valor nominal: ORAIDA OLIVEIRA CRIVARO TAMANINI, ***.943.601-**. SCLS QD 210 BLOCO B LOJA 18 - ASA SUL - BRASÍLIA, D-879359-OEU, R\$10.000,00; ISAIAS BARBOSA DE BRITO, ***.410.093-**, GLEBA 3 RESERVA G CHÁCARA 29 INCRA 7 - PICAG BRAZLÂNDIA, F-1254-810963-OEU, R\$ 33.104,80; FABIANA SOUZA DE MORAIS BASTOS, ***.668.923-**, GLEBA 3 CHÁCARA 458 A - PICAG BRAZLÂNDIA, F-1254-811994-OEU, R\$ 6.620,96; MARILUZIA DE CASTRO, ***.779.466-**, GLEBA 3 RESERVA G CHÁCARA 57 INCRA 7 PICAG - BRAZLÂNDIA, F-1254-168093-OEU, R\$ 6.620,96; FLAVIO GONÇALVES DA COSTA JÚNIOR, ***.097.236-**, SHVP RUA 03 CHÁCARA 46A LOTE 67 - RESIDENCIAL BURITIS - VICENTE PIRES, D-885590-OEU, R\$5.630,82; FÁBIO CARDOSO PEREIRA, ***.021.361-**, SHVP RUA 03 CHÁCARA 46A LOTE 66A - RESIDENCIAL BURITIS - VICENTE PIRES, D-885523-OEU, R\$5.630,82, D-885594-OEU, R\$5.630,82; SOCRATES ANTONIO FERREIRA, ***.911.901-**, CHACARA 96 LOTE 16 RESERVA G GLEBA 03 INCRA 07 - BRAZLÂNDIA, F-0867-256021-OEU, R\$6.620,96; GEORGE DA SILVA OSMALA, ***.227.271-**, GLEBA G RESERVA G CHACARA 03 LOTE 10 INCRA 7 PICAG - BRAZLÂNDIA, F-1254-982876-OEU, R\$19.862,88; MARCOS ALEXANDRE DALBERTO, ***.152.409-**, GLEBA 2 CHACARA 109 RODEADOR PICAG - BRAZLÂNDIA, F-1254-073340-OEU, R\$ 6.620,96, F-1254-072958-OEU, R\$ 6.620,96; MÁRCIO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA, ***.388.966-**, CHÁCARA 336 C , GLEBA 03, INCRA 07 - BRAZLÂNDIA, F-0867-252491-OEU, R\$6.620,96, F-1254-496598-OEU, R\$ 6.620,96; CÉLIA ROSA DA SILVA SOUZA, ***.871.497-**, CHÁCARA 372 CONJUNTO B LOTE 10 GLEBA 03 INCRA 07 - BRAZLÂNDIA , F-0867-469205-OEU, R\$ 6.620,96; EDER CARVALHO DE OLIVEIRA, ***.071.081-**, GLEBA 3 RESERVA A CHÁCARA 336 C INCRA 07 PICAG - BRAZLÂNDIA, F-1254-497146-OEU, R\$ 6.620,96; STEPHANY DE OLIVEIRA ALBERNAZ, ***.399.731-**, GLEBA 3 RESERVA A CHÁCARA 336 C INCRA 07 PICAG - BRAZLÂNDIA , F-1254-496916-OEU, R\$ 6.620,96; MARCIANA MARIA DA CRUZ, ***.651.671-**, GLEBA 3 RESERVA A CHÁCARA 336 C INCRA 07 PICAG - BRAZLÂNDIA, F-1254-496261-OEU, R\$6.620,96; MARCUS VINICIUS SOUZA BARROS, ***.278.671-**, GLEBA 3 RESERVA A CHÁCARA 336 C INCRA 07 PICAG - BRAZLÂNDIA, F-1254-495927-OEU, R\$ 6.620,96; VICENTE BORGES MARQUES, ***.658.321-**, OUADRA A CHACARA 09 ASSENTAMENTO RURAL FLONA - BRAZLÂNDIA. F-0867-181101-OEU, R\$6.620,96; ANTÔNIA DE SOUSA PORTO CELESTINO, ***.141.161-**, CHÁCARA 109 GLEBA 02 PICAG - BRAZLÂNDIA, F-0867-008075-OEU, R\$6.620,96; MARIA ENI OLIVEIRA, ***.509.101-**, CHÁCARA 96 LOTE 20 RESERVA G GLEBA 03 INCRA 07-BRAZLANDIA, F-0867-255620-OEU, R\$ 6.620,96; CLARICE DESIDÉRIO RIBEIRO, ***.864.701-**, CHÁCARA 336 C FRAÇÃO 03 GLEBA 03 INCRA 07 - BRAZLÂNDIA , F-0867-252098-OEU, R\$ 6.620,96: NATIVA DA COSTA RODRIGUES, ***.032,981-**, CHACARA 02 RESERVA G GLEBA 03 INCRA 07 - BRAZLÂNDIA - F-0867-254033-OEU, R\$ 33.104,80; ABIMAEL DA ROCHA MUNIZ, ***.300.021-**, CHÁCARA 4D ASSENTAMENTO RURAL MARANATA - FLORA - BRAZLÂNDIA - F-0867-554380-OEU, R\$ 6.620,96; CARLOS JOSÉ ALVES DA SILVA, ***.163.401-**, CHÁCARA 109 GLEBA 2 PICAG - BRAZLÂNDIA , F-1254-414520-OEU, R\$ 6.620,96; BRUNO DIAS DOS SANTOS, ***.367.111-**, CHÁCARA 52 RESERVA G GLEBA 03 INCRA 07 - BRAZLÂNDIA , F-0867-167620-OEU, R\$ 6.620.96; GILBERTO OLIVEIRA DE SOUSA, ***.695.842-**, CHÁCARA 96 LOTE 36 RESERVA G GLEBA 03 INCRA 07 - BRAZLÂNDIA, F-0867-086140-OEU, R\$6.620,96; FLAVIA RAQUEL PEREIRA DOS SANTOS, ***.453.951-**, CHÁCARA 109 GLEBA 02 RODEADOR - BRAZLÂNDIA , F-0867-809701-OEU, R\$ 6.620,96; ALEX DA SILVA PONTES, ***.732.120-**, CHÁCARA 04 ASSENTAMENTO RURAL MARANATA FLONA - BRAZLÂNDIA, F-0867-554820-OEU, R\$6.620,96; SUERLENE FRANCISCA FERREIRA CARVALHO, ***.885.391-**, CHÁCARA 83 RESERVA G GLEBA 03 INCRA 07-BRAZLÂNDIA, F-0867-169480-OEU, R\$6.620,96; CLENILDA MARIA DE LIRA VENTURA, ***.387.041-**, GLEBA 3 RESERVA G CHÁCARA 96 LOTE 37 INCRA 7 PICAG - BRAZLÂNDIA, F-1254-771930-OEU, R\$ 6.620,96; FRANCISCO WESLEY PERES RODRIGUES, ***.974.691-**, GLEBA 3 CHÁCARA 77 INCRA 7 PICAG - BRAZLÂNDIA, F-1254-254840-OEU, R\$ 6.620,96; ÁLVARO WILSON FONSECA DA SILVA, ***.398.461-**, GLEBA 3 RESERVA G CHÁCARA 96 LOTE 25 INCRA 7 PICAG - BRAZLÂNDIA, F-1254-

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 23, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

ANTONIO DIMAS DA COSTA JÚNIOR

670759-OEU, R\$ 6.620,96;

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 013/2023, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002 EXECUÇÃO DE OBRAS

Processo SEI nº: 00110-00000999/2023-16 (Licitação e Contrato); Processo SEI nº: 00110-00001999/2023-25 (1º Termo Aditivo); - PARTES: DF/SODF e a empresa ROCHA BRESSAN ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 26.415.117/0001-20. DO OBJETO: Sob o amparo do art. 57, §1°, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, bem como, dos documentos e justificativas parte integrante dos autos, o presente aditamento prorroga os prazos de vigência e execução do Contrato nº 013/2023, celebrado em 22 de maio de 2023 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 96 de 23 de maio de 2023, cujo objeto trata da prestação de serviços técnicos de fornecimento e instalação do sistema de energia redundante do Túnel de Taguatinga/DF, localizado na Região Administrativa de Taguatinga/DF - RA-TAG, na Av. Central (Boulevard), no trecho entre a EPTG (Estrada Parque Taguatinga - Rodovia DF-085) e a Av. Elmo Serejo no Distrito Federal, consoante especifica do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 04/2023-SODF (id. 110369408), da Proposta de Preços (id. 111538312) e da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2022, ao Decreto nº 10.024/2019 e à Instrução Normativa nº 05/2017 - MPOG e Termo de Referência (id. 110251596). A PRORROGAÇÃO: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o contrato principal com vigência até 20/08/2023, fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 19/09/2023. O prazo para execução fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 23/08/2023. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF a expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 16 de agosto de 2023. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: NILTON ROCHA, na qualidade de Representante.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2023 (*)

Processo SEI nº 00110-00000935/2023-15. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA. Objeto: contratação de serviços de Outsourcing de impressão, cópia e digitalização, com disponibilização de equipamentos monocromáticas e policromáticas e scanners, a serem contratados por grupo, incluindo instalação, suporte técnico e manutenção on-site (incluindo peças), além do fornecimento de insumos (toner, roletes, cartucho, bastões, cilindros, fusores), orientação de utilização e sistema de bilhetagem, contemplando disponibilização de estoque nas unidades para cumprimento dos níveis de serviços, consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 039/2023-SEPLAD (118900752) e Ata de Registro de Preços nº 0178/2023 (118900979). VALOR DO CONTRATO: R\$ 244.516,80 (duzentos e quarenta e quatro mil quinhentos e dezesseis reais e oitenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 22101; PROGRAMA DE TRABALHO 04.126.8209.2557.2570; NATUREZA DA DESPESA - 33.90.40; FONTE DE RECURSO - 100; O empenho inicial é de R\$ 25.470,50 (vinte e cinco mil quatrocentos e setenta reais e cinquenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2023NE00706, emitida em 15/08/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo, procedente do Orçamento do Distrito Federal, nos termos da Lei Orçamentária Anual - LOA 2023, Lei nº 7.212, de 30/12/2022 (DODF Edição Extra nº 98-A, de 30/12/2022). VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito)meses, compreendendo o período de16/08/2023 à 16/08/2027. DATA DE ASSINATURA: 16/08/2023. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATADA, Marcus Vinícius Soares Correa, na qualidade de Diretor Comercial e pela CONTRATANTE, Luciano Carvalho de Oliveira - Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 156, de 17 de agosto de 2023, página 77.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato 9543/2022, publicado no DODF em 07/12/2022. ASSINATURA: 09/08/2023.PREÇO/VALOR: Acréscimo de R\$ 587.718,66 (quinhentos e oitenta e sete mil e setecentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos), passando o total contratual de R\$ 13.815.840,31 (treze milhões e oitocentos e quinze mil e oitocentos e quarenta reais e trinta e um centavos) para R\$ 14.403.558,97 (quatorze milhões e quatrocentos e três mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos). ASSINANTES: Pela CAESB: Carlos Eduardo Borges Pereira - Presidente em Substituição e Virgílio de Melo Peres - Diretor de Engenharia. Pela: MC ENGENHARIA LTDA: Amir Miguel de Souza.